

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua Gama Rosa, S/N, Centro.
CNPJ: 08778755/0001-23

Lei nº 09/2001, de 30 de abril de 2001.

Reajusta vencimentos
dos servidores municipais
na forma do salário mínimo
nacional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores ativos e inativos no valor equivalente a um salário mínimo nacional.

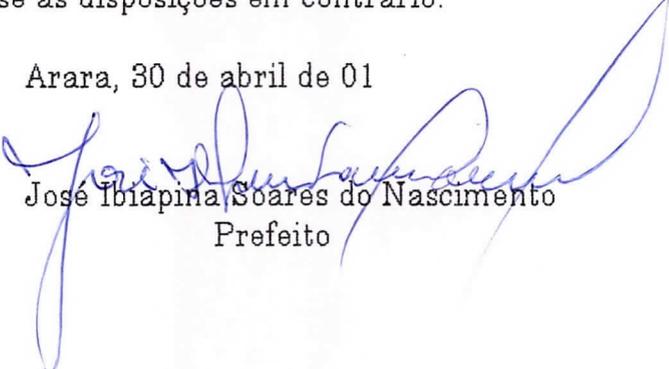
Art. 2º- Terá direito a receber um salário mínimo o servidor que desempenhar suas funções em tempo integral de 40 horas semanal.

Parágrafo único- O servidor que desempenhar suas funções na carga horária inferior a 40 horas semanal, receberá seus vencimentos proporcional a sua carga horária.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de abril de 2001.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 30 de abril de 01


José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito